



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

DECISÃO DE RECURSO

Referente ao Pregão nº. 005/2024

Processo licitatório nº.036/2024

OBJETO: PREGÃO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FRALDAS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ITENS DE HIGIÊNE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS – ENTREGA PARCELADA.

RECORRENTE: MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.800.307/0001-51

1- DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item IX do Edital, é assegurado a qualquer licitante manifestar sua intenção de recurso, de forma imediata e motivada.

A manifestação de recurso foi tempestiva, e a intenção foi aceita e dentro do prazo de 3 (três) dias foi registrado as razões do recurso.

Assim sendo, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do recurso apresentado.

2- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1- Vencedora e classificada, Empresa Eremix, para o item 62, não apresenta produto com descritivo compatível com o exigido no Edital.

3- DO PEDIDO

- 1- Acatamento do pedido de recurso;
- 2- Desclassificação da empresa Eremix para o item 62 e,



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

3- Que seja declarada como vencedora do item 62, a empresa MedCe Tecnologia Médica, pois atende ao descritivo do edital.

4- ANALISE

A Pregoeira, depois de consultar a área técnica demandante do objeto e a equipe de apoio, esclarece:

Primeiramente a recorrente se equivoca quanto à referência do pregão em discussão, como “Pregão eletrônico nº. 13/2024. Conforme edital trata-se do PREGÃO ELTRÔNICO Nº. 05/2024. A referência equivocada não causa prejuízo ao pedido.

O item 62, objeto do recurso, constou no edital com a seguinte descrição:

“DIETA EM PO NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRICÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALORICA, NORMOLIPIDICA, NORMOPROTEICA, A BASE DE PROTEINA DE SOJA, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. LATA COM 800G. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES”.

A vendedora do item, empresa EREMIX Industria de Alimentos Especiais Ltda, com CNPJ nº. 26.325.797/0001-90, indicou como produto de marca própria, “SUPREMIX SOJA”, com registro “Dispensado RDC nº. 240 de 26/07/2018”.

A recorrente se insurge, pois o produto ofertado se trata de SUPLEMENTO ALIMENTAR”, e que não atende ao descritivo do edital.

Consultado o setor técnico, este respondeu que a recorrente está correta em suas alegações, pois verificou que o produto Supremix Soja é um suplemento alimentar, não condizendo com o que foi requerido.

Assim sendo, consideramos desclassificar a vencedora com base no art. 59, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Analisando o produto ofertado pela 2ª classificada no certame, empresa MedCe, recorrente nos autos, verifico que a marca apresentada para o referido produto é “Nvtro/ Nutro Premium Soy prefibra”.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

O setor técnico avalizou que o produto está em conformidade com o descritivo para o item 62, constante do edital.

Quanto a valor lançado para o item, verifico que a segunda colocada está com valor abaixo do valor estimado.

Isto posto, o valor ofertado é vantajoso para Administração.

5- DA DECISÃO

Diante do exposto, **DEFIRO** os pedidos. Desclassifico a primeira colocada empresa Eremix Industria de Alimentos Especiais Ltda e dou como vencedora para o item 62 a empresa MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.

isto posto, abre-se prazo de 72 horas a partir da publicação, para manifestação de recursos contra a presente decisão.

Águas da Prata, 06 de junho de 2024.

Sonia Regina da Silva

Pregoeira